

Lei N.º 2275, de 30 de Setembro de 2013

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcios de empresas, destinada à criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de:

I – relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais;

II – estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus);

III – placas indicativas de denominação de vias e logradouros públicos;

IV – painéis outdoor eletrônicos;

V – painéis outdoor;

VI – outros equipamentos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Obras:

I – a outorga e a gestão das concessões de que trata esta lei;

II – a instauração, processamento e julgamento das licitações necessárias à outorga das concessões, na modalidade de concorrência pública;

III – a fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 3º. Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse público, por meio de painéis de mensagens.

§1º O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

§2º O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos.

Art. 4º. As estações de embarque e desembarque, os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) poderão ter marcação sincronizada de hora e indicação das linhas, bem como divulgar informações de interesse público, por meio de painéis de mensagens.

§1º Os abrigos deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível, podendo contar com câmeras de monitoramento nos moldes do §2º do art. 3º desta lei.

§2º Os totens indicativos de parada de ônibus não poderão veicular publicidade.

Art. 5º. As placas indicativas de denominação de vias e logradouros públicos serão instaladas em postes metálicos, os quais deverão receber tratamento anti-ferruginoso ou galvanizado a quente.

§1º Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) placas indicativas por poste.

§2º As placas indicativas deverão, também, conter o Código de Endereçamento Postal, se for o caso.

Art. 6º. Os painéis outdoor eletrônicos poderão ser de 2 (duas) ou 3 (três) faces.

Art. 7º. As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 8º. As concessões outorgadas nos termos desta lei extinguir-se-ão por:

I – término;

II – anulação;

III – caducidade;

IV – rescisão amigável;

V – falência ou extinção do concessionário;

VI – encampação.

Art. 9º. Findos os prazos das concessões, os equipamentos de que trata esta lei incorporarão ao patrimônio do Município de Barueri, sem qualquer direito de indenização ao concessionário.

Art. 10. Os editais das licitações, dentre outras regras, estabelecerão:

I – as características, dimensões, quantidades, locais e cronograma de instalação dos equipamentos;

II – as condições de participação de interessados no certame licitatório;

III – as normas a serem observadas na exploração publicitária;

IV – os prazos das concessões;

V – os valores mensais mínimos pertinentes às remunerações a serem pagas pelos concessionários a título de ônus das concessões;

VI – as obrigações dos concessionários.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de setembro de 2013.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES

Prefeito Municipal